

**CONTRATO EMERGENCIAL DE CESSÃO DE MEIOS
DE CAPACIDADE ESPACIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo nº 1216/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Diretor de Serviços, **ANTONIO CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 6276037 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 805.968.008-00.

CONTRATADA: VALLE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, com sede na Avenida Anápolis, Quadra 30A, Lote 01, Sala 02, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.911-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.768.527/0001-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)**, neste ato representada por seu Sócio **LUIS ANTÔNIO DO VALE GARCIA**, brasileiro, divorciado, empresário, técnico em vídeo e edificações, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, portador da Carteira de Identidade nº 1383816/2 – DGPC/GO e inscrito no CPF/MF nº 456.173.681-68.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato Emergencial de Cessão de Meios de Capacidade Espacial com Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** compromete-se, **em caráter emergencial**, a ceder meios de capacidade espacial, incluindo a prestação de serviços de produção e transmissão de sinal de televisão por satélite na modalidade digital, gerados sob demanda, a pedido da **CONTRATANTE (EBC)**, a partir de quaisquer cidades do globo terrestre, exceto do Brasil, e entrega dos sinais de áudio e vídeo na central técnica de TV da **CONTRATANTE (EBC)**, prioritariamente, em Brasília/DF, para

atendimento à cobertura de eventos realizados pela **CONTRATANTE (EBC)** no exterior, de acordo com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato encontra fundamento no inciso III, art. 62, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008, e, no inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1216//2015, ao Ato de Dispensa de Licitação ratificado em 17/06/2015, e à Proposta da **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)**, datada de 22/03/2015 e revalidada em 26/05/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços ora contratados serão prestados considerando as seguintes especificações:

- a) cessão de capacidade de satélite, incluindo serviços de transmissão – *up-link* fixo, padrão MPEG-4 / DVB-S2;
- b) cessão de capacidade de satélite, incluindo serviços de transmissão *up-link* móvel, padrão MPEG-4 / DVB-S2;
- c) serviços de retransmissão via satélite de evento oficial;
- d) serviços de produção de televisão em alta definição; e
- e) serviços de apoio a produção.

4.1.1. Da Cessão de capacidade de satélite, incluindo serviços de transmissão – up-link fixo, padrão MPEG-4 / DVB-S2 (play-out via up-link): cessão de segmento espacial de **9 MHz** para transmissão no padrão MPEG-4 / DVB-S2 em satélites com coberturas internacionais, incluindo o Distrito Federal no Brasil, e autorizado a operar no Brasil, e *play-out* com geração de sinais de áudio e vídeo em alta definição, formato 1920 x 1080i / 59.94/60, via *up-link* a partir de quaisquer cidades do globo terrestre, exceto do Brasil, onde ocorram eventos de interesse da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.1.1.1. A prestação do serviços de que trata o **subitem 4.1.1.** desta Cláusula, compreende o fornecimento de sistema de *up-link* com redundância em todos os equipamentos eletrônicos (*encoder* com entrada HD-SDI, formato 1920 x 1080i / 59.94/60, multiplex, hpa, etc.), com gerenciamento e comutação automática

entre módulos redundantes, sistema alternativo de geração de energia elétrica e capacidade de geração de sinal de teste para áudio e vídeo.

4.1.1.2. A CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES) deverá suprir todos os meios técnicos necessários (equipamentos e pessoal especializado) à prestação dos serviços, incluindo a presença de representante da **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)**, que fale a língua portuguesa, no local da prestação de serviços no exterior.

4.1.1.3. A CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES) se responsabilizará pelos serviços de recepção dos sinais de áudio e vídeo, formato 1920 x 1080i / 59.94/60, no teleporto da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF.

4.1.1.3.1. A CONTRATANTE (EBC) disponibilizará espaço físico em suas instalações no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, em Brasília/DF, para instalação de equipamentos profissionais de recepção de sinais via satélite, antena parabólica e receptor profissional de sinais de satélite, incluindo a operação, pela **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)**.

4.1.2. Da Cessão de capacidade de satélite, incluindo serviços de transmissão up-link móvel (motorizado ou fly-away), Padrão MPEG-4 / DVB-S2 (play-out via up-link): cessão de segmento espacial de **9 MHz** para transmissão no padrão MPEG-4 / DVB-S2 em satélites com cobertura internacional, incluindo o Distrito Federal no Brasil, e autorizado a operar no Brasil, e *play-out* com geração de sinais de áudio e vídeo em alta definição, formato 1920 x 1080i / 59.94/60, via *up-link* a partir de quaisquer cidades no globo terrestre, exceto do Brasil, onde ocorram eventos de interesse da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.1.2.1. A prestação do serviço de que trata o **subitem 4.1.2.** compreende o fornecimento do sistema de *up-link* com redundância em todos os equipamentos eletrônicos (*encoder* com entrada HD-SDI, formato 1920 x 1080i / 59.94/60, multiplex, hpa, etc.), com gerenciamento e comutação automática entre módulos redundantes, sistema alternativo de geração de energia elétrica e capacidade de geração de sinal de teste para áudio e vídeo.

4.1.2.2. A CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES) deverá suprir todos os meios técnicos necessários (equipamentos e pessoal especializado) à prestação dos serviços, incluindo a presença de representante da **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)**, que fale a língua portuguesa, no local da prestação de serviços no exterior.

4.1.2.3. A CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES) se responsabilizará pelos serviços de recepção dos sinais de áudio e vídeo, formato

1920 x 1080i / 59.94/60, no teleporto da **CONTRATANTE (EBC)**, prioritariamente, em Brasília/DF.

4.1.2.3.1. A **CONTRATANTE (EBC)** disponibilizará espaço físico em suas instalações no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, em Brasília/DF, para instalação de equipamentos profissionais de recepção de sinais via satélite, incluindo a operação, pela **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)**.

4.1.3. Serviço de retransmissão via satélite de evento oficial

4.1.3.1. Serviço responsável por receber o sinal do evento oficial disponível em algum satélite sem cobertura com o Brasil e realizar a subida do sinal, quantas forem necessárias, utilizando equipamentos de *up-link* fixo ou móvel e segmento espacial, até que possa ser recebido no teleporto da **CONTRATANTE (EBC)**, prioritariamente, em Brasília/DF.

4.1.3.1.1. O “Sinal do evento oficial”, de que trata o **subitem 4.1.3.1** desta Cláusula, é o sinal produzido pela organização do evento local e disponibilizado em algum serviço de satélite de responsabilidade do Governo anfitrião.

4.1.3.2. A prestação do “Serviço de retransmissão via satélite de evento oficial” compreende todos os meios e custos necessários desde pessoal, segmento(s) espacial(is) e equipamentos de recepção e transmissão via satélite, até que o sinal possa ser recebido no teleporto da **CONTRATANTE (EBC)**, prioritariamente, em Brasília/DF.

4.1.3.3. A **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** deverá suprir todos os meios necessários (equipamentos, segmento espacial e pessoal especializado) à prestação dos serviços para que o sinal do evento oficial, independente da região em que esteja ocorrendo, seja recebido com qualidade no teleporto da **CONTRATANTE (EBC)**, prioritariamente, em Brasília/DF.

4.1.3.4. A **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** se responsabilizará pelos serviços de recepção dos sinais de áudio e vídeo, independente do formato em que foi gerado, entregue no formato 1920 x 1080i / 59.94/60, no teleporto da **CONTRATANTE (EBC)**, prioritariamente, em Brasília/DF.

4.1.3.4.1. A **CONTRATANTE (EBC)** disponibilizará espaço físico em suas instalações no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, em Brasília/DF, para instalação de equipamentos profissionais de recepção de sinais via satélite, incluindo a operação, pela **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)**.

4.1.4. Serviços de produção de televisão em alta definição

4.1.4.1. A prestação do serviço de produção de televisão em alta definição, com a utilização de unidade móvel de produção de televisão, compreendendo 01 (uma) unidade móvel com, no mínimo, todos os equipamentos devidamente operados, a saber:

- a) 03 (três) câmeras de televisão em alta definição com qualidade *broadcast*, equipadas com CCU e lente telefoto;
- b) mesa de corte e efeitos especiais, com distribuição e monitoração de vídeo, todos em alta definição;
- c) console de áudio com distribuição e monitoração;
- d) microfones dinâmicos, tipo SM-58;
- e) sistema de microfone sem fio;
- f) deck para gravação e geração das matérias em alta definição;
- g) *no-break* e sistema de energia alternativa;
- h) monitor de formas de ondas e *vectorscope*;
- i) 02 (dois) *set-lights* de 650 *watts* e extensão de AC de 30 (trinta) metros.

4.1.4.2. A CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES) deverá suprir todos os meios necessários (equipamentos e pessoal especializado) à prestação dos serviços com qualidade *broadcast*.

4.1.5. Serviços de apoio a produção

4.1.5.1. Os Serviços executados por intérprete que fale português fluentemente para acompanhamento e apoio às equipes em países de línguas oficiais que não sejam o português, inglês e espanhol.

4.2. Os serviços especificados nesta Cláusula poderão ser demandados e executados em conjunto ou em separado e também poderá ocorrer a realização de mais de um evento ao mesmo tempo, seja na mesma localidade ou em regiões diferentes.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** deverá executar os serviços de *play-out* nas datas, horários e períodos requisitados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.2. A **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** deverá executar os serviços de acordo com as instruções contidas neste contrato e seus anexos, e recomendações específicas que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)**, no decorrer do prazo de vigência do instrumento contratual.

5.3. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** do contratado as despesas de viagem e estadia dos profissionais das equipes de operação, bem como o transporte de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços solicitados.

5.4. A **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** deverá dispor de um Centro de Monitoração das suas transmissões, com pessoal habilitado a prestar assistência técnica telefônica à área técnico/operacional da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.5. A **CONTRATANTE (EBC)** solicitará os serviços por intermédio da Gerência de Jornalismo da Diretoria de Serviços com, no mínimo, **72 (setenta e duas)** horas de antecedência à realização do evento.

5.6. Eventualmente, durante a realização do evento, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá solicitar a extensão do horário de geração e/ou de produção de televisão, devendo a **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** avaliar as condições de execução e responder imediatamente sobre a viabilidade ou não, à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.7. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá, eventualmente, cancelar ou adiar a data dos serviços a serem prestados, comunicando a **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** em até **72 (setenta e duas)** horas antes da previsão de início do serviço demandado, sem pagamento de quaisquer ônus.

5.8. A **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)** os meios necessários para formalização das solicitações de serviços, informando os números de telefone, *fax* e *e-mail* para esses contatos.

5.8.1. Toda e qualquer solicitação de serviço à **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)**, bem como a comunicação entre a **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, deverão ser efetuadas por meio de documento formal, como *fax*, *e-mail* corporativo, carta, etc.

5.9. A **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** deverá informar à **CONTRATANTE (EBC)** as condições de execução dos serviços contendo as seguintes informações: data, hora, período, satélite que será utilizado, segmento e parâmetros de transmissão e recepção, dados do contato (nome, cargo, endereço da geração e telefone) no local da geração, e

outras informações que julgar necessárias, bem como os custos previstos.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os sinais de áudio e vídeo transmitidos via satélite, objeto desta contratação, deverão ser recebidos e entregues pela **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** na Central Técnica de Televisão da **CONTRATANTE (EBC)**, no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, em Brasília/DF.

6.1.1. A **CONTRATANTE (EBC)** disponibilizará espaço físico em suas instalações no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, em Brasília/DF, para instalação de equipamentos profissionais de recepção de sinais via satélite, incluindo a operação, pela **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)**;

6.2. A qualidade do sinal de áudio e vídeo e as condições da transmissão serão observadas no teleporto e Central Técnica da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF, ou em outras partes do território nacional, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

7.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

7.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) atestar o(s) Documento(s) Fiscal(is) emitido(s) para pagamento, após análise da Requisição de Serviços e correspondências emitidas/recebidas da **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)**, das informações e relatos das áreas envolvidas (geração e recepção) para confronto com os serviços faturados do relatório mensal apresentado pela **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** aos chamados abertos no período;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES);

e) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

7.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar o(s) Documento(s) Fiscal(is) atestado(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) controlar e analisar a documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos os documentos necessários a sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)**.

7.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

7.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.7. A **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, considerando os valores unitários indicados na Tabela de Formação de Preços, **Anexo I** ao presente Contrato.

8.1.1. Estima-se para o presente Contrato o valor total de **RS 2.074.000,00** (dois milhões, setenta e quatro mil reais), que poderá ser atingido ou não durante a sua execução, uma vez que os serviços serão demandados conforme a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, em quantidades distintas.

8.1.2. No valor deste Contrato já estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, frete, todos os materiais, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Contrato.

8.2. A **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** deverá apresentar o(s) Documento(s) Fiscal(is) discriminando os serviços prestados, com indicação de preços unitários e totais, identificando-os detalhadamente, conforme a Tabela de Formação de Preços, **Anexo I** ao presente Contrato.

8.2.1. O(s) Documento(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentado(s) no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após a realização do serviço demandado, discriminando os serviços, com indicação de preços unitários e totais, inserindo também os códigos da planilha da proposta de preços.

8.2.2. O(s) Documento(s) Fiscal(is) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, a discriminação dos serviços, o período de execução, o número deste Contrato, o significado de todas as siglas eventualmente utilizadas e, ainda, o número da conta bancária da **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)**, o nome do banco e a respectivamente agência.

8.2.3. Juntamente com o(s) Documento(s) Fiscal(is), deverá ser encaminhado relatório específico por evento e/ou serviço realizado, que apresente, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do empregado da **CONTRATANTE (EBC)** responsável pela solicitação dos serviços;
- b) descrição dos serviços solicitados;

- c) período de realização dos serviços solicitados;
- d) data e hora da realização do conjunto de testes que contemple todas as situações envolvidas durante os serviços contratados, se for o caso;
- e) ocorrências técnicas antes e durante o evento;
- f) cópias das correspondências trocadas com o requisitante autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)** referente(s) ao(s) evento(s) faturado(s);
- g) outras informações que sejam requeridas pela **CONTRATANTE (EBC)** ou que sejam julgadas convenientes pela **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)**.

8.2.4. Havendo erro no(s) Documento(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação e pagamento da despesa, o(s) Documento(s) Fiscal(is) será(ão) devolvido(s) e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** providencie as medidas saneadoras.

8.2.4.1. Na hipótese aventada no **subitem 8.2.4.** desta Cláusula, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do(s) Documento(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.2.4.2. Caso o erro apresentado no documento de cobrança seja relativo exclusivamente à parcela contestada pela **CONTRATANTE (EBC)**, ocasionada pela cobrança de valores controversos, descrição inadequada do serviço ou qualquer outro motivo que impeça a liquidação da despesa, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o pagamento apenas da parcela sobre a qual não paire qualquer dúvida, regularizando a documentação fiscal destinada ao pagamento das despesas.

8.2.5. Os descontos por interrupções ou outros ajustes aos valores cobrados serão incluídos no(s) Documento(s) Fiscal(is) imediatamente subsequente(s).

8.2.6. Caso a **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com o(s) Documento(s) Fiscal(is), a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

8.3. O pagamento pelos serviços executados sob demanda, deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de Ordem Bancária, até o **10º (décimo) dia útil** do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do(s) Documento(s) Fiscal(is) válido(s), contendo a discriminação dos serviços prestados e que será(ão) atestado(s) por empregado(s) designado(s).

como Fiscal(is) deste Contrato.

8.3.1. A ordem bancária citada no **item 8.3.** desta Cláusula é disponibilizada pelo Sistema SIAFI, do qual a **CONTRATANTE (EBC)** é integrante, de três formas:

- a) Ordem Bancária de Crédito (OBC);
- b) Ordem Bancária Fatura (OB Fatura);
- c) Ordem Bancária Banco (OBB).

8.3.2. Caso o(s) Documento(s) Fiscal(is) emitido(s) pela **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** possua código de barras, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá efetuar o pagamento mediante a emissão de lista de faturas no qual contemplará os dados do favorecido, bem como o código de barras identificador das despesas, sendo enviada ao Banco por meio de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

8.3.3. Para a efetivação do pagamento de que trata o **item 8.3.** desta Cláusula, o(s) Documento(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitido(s) sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, com a menção do **CNPJ nº 09.168.704/0001-42.**

8.3.4. O pagamento de que trata o **item 8.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mediante consulta *on line* ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

8.3.5. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.

8.3.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência Contratual.

8.4. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço deste Contrato, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

8.5. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722210126750001 (Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2015NE001616;
Emissão: 08/05/2015
Valor: R\$ 345.666,67 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1. Fica desde já estabelecido que os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, com início em 20 / 06 / 2015 e término em 17 / 12 / 2015, vedada a prorrogação do respectivo Instrumento.

10.2. O presente Instrumento será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente; e
- e) antecipada e unilateralmente, pela **CONTRATANTE (EBC)**, durante o prazo indicado no **item 10.1.** desta Cláusula, no caso de formalização de novo Contrato oriundo de processo licitatório específico para o mesmo objeto, em curso no âmbito do processo nº 1174/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (VALLE EVENTOS)

11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** obrigará-se a:

- 11.1.1. manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação, qualificação e de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a

contratação;

11.1.2. executar diretamente a prestação dos serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.3. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste Contrato;

11.1.4. executar a prestação dos serviços nos prazos e locais indicados de acordo com as instruções estabelecidas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.5. manter-se devidamente habilitado para prestar os serviços, objeto deste contrato, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, consequentemente, todas as obrigações decorrentes;

11.1.6. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação de serviços, objeto deste contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.7. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

11.1.8. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.9. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.10. disponibilizar número de telefones, *fax*, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela **CONTRATANTE (EBC)**, para efetivação dos pedidos durante a vigência do instrumento contratual;

11.1.11. suprir todos os meios técnicos necessários (equipamentos e pessoal especializado) à prestação dos serviços, incluindo a presença de representante do contratado, que fale a língua portuguesa, no local da prestação de serviços no exterior.

11.1.12. responsabilizar-se pelos serviços de recepção dos sinais de áudio e vídeo, formato 1920 x 1080i / 59.94/60, no teleporto da **CONTRATANTE (EBC)**, prioritariamente, em Brasília/DF;

11.1.13. responsabilizar-se pela execução dos serviços de *play-out* nas datas, horários e períodos requisitados;

11.1.14. executar os serviços de acordo com as instruções contidas neste Contrato e seu Anexo, e recomendações específicas que venham a ser feitas pela CONTRATANTE (EBC), no decorrer do prazo de vigência deste Instrumento;

11.1.15. responsabilizar-se pelas despesas de viagem e estadia dos profissionais das equipes de operação, bem como o transporte de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços solicitados;

11.1.16. efetuar por meio de documento formal, como *fax*, *e-mail* corporativo, carta, etc., toda e qualquer correspondência trocada com a CONTRATANTE (EBC);

11.1.17. informar à CONTRATANTE (EBC) as condições de execução dos serviços contendo as seguintes informações: data, hora, período, satélite que será utilizado, segmento e parâmetros de transmissão e recepção, dados do contato (nome, cargo, endereço da geração e telefone) no local da geração, e outras informações que julgar necessárias, bem como os custos previstos;

11.1.18. suprir todos os meios necessários (equipamentos e pessoal para operação e manutenção) à prestação dos serviços com qualidade *broadcast*, no caso de prestação de serviço de produção de televisão em alta definição;

11.1.19. dispor de um centro de monitoração das suas transmissões com pessoal habilitado a prestar assistência técnica por telefone à área técnico/operacional da CONTRATANTE (EBC);

11.1.20. disponibilizar à CONTRATANTE (EBC) os meios necessários para formalização das solicitações de serviços, informando os números de telefone, *fax* e *e-mail* para esses contatos;

11.1.21. exigir de cada um de seus subcontratados que esteja de acordo com os termos deste Instrumento, e também em fazer constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela CONTRATANTE (EBC), não podendo a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a CONTRATANTE (EBC) e os subcontratados, ficando a CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES) como único e exclusivo responsável por todos os atos e omissões daqueles;

11.1.22. indicar preposto para durante o período de vigência contratual, representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

12.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATANTE (EBC) obrigar-se-á a:

12.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES) possa desempenhar suas obrigações, de acordo com as



condições estabelecidas no instrumento contratual;

12.1.2. comunicar expressamente à **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** as irregularidades observadas na prestação dos serviços e solicitar a sua correção;

12.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)**;

12.1.4. supervisionar a execução da prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações previstas neste contrato estão sendo cumpridas pela **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)**;

12.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste contrato, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste instrumento;

12.1.6. disponibilizar à **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** espaço físico em suas instalações no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, em Brasília/DF, para instalação de equipamentos profissionais de recepção de sinais via satélite, antena parabólica e receptor profissional de sinais de satélite, incluindo a operação a ser realizada, pela **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)**;

12.1.7. solicitar os serviços com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência à realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** ficará sujeita à suspensão do pagamento do(s) Documento(s) Fiscal(is), no caso de descumprimento do **subitem 11.1.1.** da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

13.1.1. No caso do **item 13.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 13.2.**, respeitado o disposto no **item 13.9.**, ambos desta Cláusula.

13.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

a) advertência por escrito;

- b) multa de 1% (**um por cento**) sobre o valor total deste Contrato, pelo cumprimento irregular das obrigações estabelecidas;
- c) multa de 2% (**dois por cento**) sobre o valor total do serviço demandado e realizado, pelo cumprimento irregular das obrigações estabelecidas no **item 8.3.** da Cláusula Oitava deste Contrato, ao deixar de apresentar o(s) Documento(s) Fiscal(is) no prazo máximo **30 (trinta) dias corridos** após a realização de cada serviço demandado, discriminando todos os serviços, com indicação de preços unitários e totais, inserindo também os códigos da planilha da proposta de preços;
- d) multa de 2% (**dois por cento**) sobre o valor total deste Contrato, pelo descumprimento total do objeto contratado, cumulada com rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis à gravidade do fato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993.

13.3. Pelo cumprimento irregular e das obrigações estabelecidas neste Contrato deve-se entender a falta de atendimento, no prazo estabelecido, aos serviços requisitados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

13.4. Pelo descumprimento total do objeto contratado, deve-se entender:

- a) o não atendimento por mais de uma vez pelo contratado aos serviços demandados previstos neste Contrato;
- b) a não substituição dos profissionais rejeitados pela **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo fixado.

13.5. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** ficará isenta das penalidades ora mencionadas.

13.6. As penalidades descritas no **item 13.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Procuradora Jurídica da EBC
Cristina De Moraes
OAB/DF 29.357

13.6.1. A critério exclusivo da **CONTRATANTE (EBC)**, a sucessiva aplicação de penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato.

13.7. O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou, ainda, cobrado judicialmente.

13.8. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

13.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)**, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida à **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objeto do presente Instrumento, nos termos do inciso II, art. 52, da Resolução ANATEL nº 220, de 05/04/2000, observadas as condições e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

14.1.1. A subcontratação de que trata o **item 14.1.** desta Cláusula deverá ser comunicada pela **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** e autorizada previamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

14.2. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

14.3. A **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

14.4. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** a única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

15.1. No interesse da **CONTRATANTE (EBC)** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, artigo 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA NOVAÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

16.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

16.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (VALLE TELECOMUNICAÇÕES)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CONTRATANTE (EBC)**.

17.3. É vedada a utilização de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**, na prestação dos serviços.

17.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO


19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 19 de junho de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013



ANTONIO CARLOS GONÇALVES
Diretor de Serviços

VALLE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
Contratada


LUIS ANTÔNIO DO VALE GARCIA
Sócio

Testemunhas:

1) 
Nome: DAIANE PREDIGER
Elaborado por Zilma Costa / Revisado por Jefferson Cruz
Mat. 13.942

2) 
Nome: ERLAINE ARAÚJO
EBC - Espaço Brasil de Comunicação
Mat. 13.900



ANEXO I
PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS ESTIMADOS

R\$ 1,00

SERVIÇOS DE PLAY-OUT INTERNACIONAL			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor
01	PLAY-OUT, A PARTIR DE PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL, CENTRAL E DO NORTE		228.000,00
1.1	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link fixo (Subitem 4.1.1.)	Bloco de 30 (trinta) minutos	39.000,00
1.1.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos	13.000,00
1.2	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link móvel (Subitem 4.1.2.).	Bloco de 30 (trinta) minutos	45.000,00
1.2.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos	15.000,00
1.3	Serviço de retransmissão via satélite de evento oficial (Subitem 4.1.3.)	Bloco de 30 (trinta) minutos	15.000,00
1.4	Serviço de produção de televisão em alta definição (Subitem 4.1.4.)	Bloco de 03 (três) horas	48.000,00
1.4.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	16.000,00
1.5	Câmera adicional de televisão em alta definição com qualidade <i>broadcast</i> , equipadas com tripé, CCU e lente telefoto, e operada.	Bloco de 03 (três) horas	10.000,00
1.5.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	3.000,00
1.6	Serviço de recepção dos sinais de áudio e vídeo, objeto dos serviços de play-out, no teleporto da CONTRATANTE (EBC) em Brasília/DF.	Diária de 08 (oito) horas	16.000,00
1.7	Serviço de apoio a produção (Subitem 4.1.5.).	Diária de 08 (oito) horas	8.000,00
02	PLAY-OUT, A PARTIR DE PAÍSES DA EUROPA		232.333,33
2.1	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link fixo (Subitem 4.1.1.)	Bloco de 30 (trinta) minutos	39.000,00
2.1.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos	13.000,00
2.2	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link móvel (Subitem 4.1.2.).	Bloco de 30 (trinta) minutos	48.000,00
2.2.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos	16.000,00

2.3	Serviço de retransmissão via satélite de evento oficial (Subitem 4.1.3.)	Bloco de 30 (trinta) minutos	15.000,00
2.4	Serviço de produção de televisão em alta definição (Subitem 4.1.3.)	Bloco de 03 (três) horas	48.000,00
2.4.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	16.000,00
2.5	Câmera adicional de televisão em alta definição com qualidade broadcast, equipadas com tripé, CCU e lente telefoto, e operada.	Bloco de 03 (três) horas	10.000,00
2.5.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	3.333,33
2.6	Serviço de recepção dos sinais de áudio e vídeo, objeto dos serviços de play-out, no teleporto da CONTRATANTE (EBC) em Brasília/DF.	Diária de 08 (oito) horas	16.000,00
2.7	Serviço de apoio a produção (Subitem 4.1.5.).	Diária de 08 (oito) horas	8.000,00
03	PLAY-OUT, A PARTIR DE PAÍSES DA ÁSIA		246.333,33
3.1	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link fixo (Subitem 4.1.1.)	Bloco de 30 (trinta) minutos	42.000,00
3.1.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos	12.000,00
3.2	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link móvel (Subitem 4.1.2.).	Bloco de 30 (trinta) minutos	45.000,00
3.2.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos	15.000,00
3.3	Serviço de retransmissão via satélite de evento oficial (Subitem 4.1.3.)	Bloco de 30 (trinta) minutos	15.000,00
3.4	Serviço de produção de televisão em alta definição (Subitem 4.1.4.)	Bloco de 03 (três) horas	60.000,00
3.4.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	20.000,00
3.5	Câmera adicional de televisão em alta definição com qualidade broadcast, equipadas com tripé, CCU e lente telefoto, e operada.	Bloco de 03 (três) horas	10.000,00
3.5.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	3.333,33
3.6	Serviço de recepção dos sinais de áudio e vídeo, objeto dos serviços de play-out, no teleporto da CONTRATANTE (EBC) em Brasília/DF.	Diária de 08 (oito) horas	16.000,00
3.7	Serviço de apoio a produção (Subitem 4.1.5.).	Diária de 08 (oito) horas	8.000,00
04	PLAY-OUT, A PARTIR DE PAÍSES DA OCEANIA		195.000,00
4.1	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link fixo (Subitem 4.1.1.)	Bloco de 30 (trinta) minutos	42.000,00

4.1.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos	14.000,00
4.2	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link móvel (Subitem 4.1.2.).	Bloco de 30 (trinta) minutos	45.000,00
4.2.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos	15.000,00
4.3	Serviço de retransmissão via satélite de evento oficial (Subitem 4.1.3.)	Bloco de 30 (trinta) minutos	15.000,00
4.4	Serviço de produção de televisão em alta definição (Subitem 4.1.3.)	Bloco de 03 (três) horas	20.000,00
4.4.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	6.666,67
4.5	Câmera adicional de televisão em alta definição com qualidade broadcast, equipadas com tripé, CCU e lente telefoto, e operada.	Bloco de 03 (três) horas	10.000,00
4.5.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	3.333,33
4.6	Serviço de recepção dos sinais de áudio e vídeo, objeto dos serviços de play-out, no teleporto da CONTRATANTE (EBC) em Brasília/DF.	Diária de 08 (oito) horas	16.000,00
4.7	Serviço de apoio a produção (Subitem 4.1.5.).	Diária de 08 (oito) horas	8.000,00
05	PLAY-OUT, A PARTIR DE PAÍSES DA ÁFRICA		288.333,33
5.1	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link fixo (Subitem 4.1.1.)	Bloco de 30 (trinta) minutos	42.000,00
5.1.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos	14.000,00
5.2	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link móvel (Subitem 4.1.2.).	Bloco de 30 (trinta) minutos	60.000,00
5.2.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos	20.000,00
5.3	Serviço de retransmissão via satélite de evento oficial (Subitem 4.1.3.)	Bloco de 30 (trinta) minutos	15.000,00
5.4	Serviço de produção de televisão em alta definição (Subitem 4.1.4.)	Bloco de 03 (três) horas	75.000,00
5.4.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	25.000,00
5.5	Câmera adicional de televisão em alta definição com qualidade broadcast, equipadas com tripé, CCU e lente telefoto, e operada.	Bloco de 03 (três) horas	10.000,00
5.5.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	3.333,33

EBC/COORD-CM/Nº 0029/2015

23

5.6	Serviço de recepção dos sinais de áudio e vídeo, objeto dos serviços de play-out, no teleporto da CONTRATANTE (EBC) em Brasília/DF.	Diária de 08 (oito) horas	16.000,00
5.7	Serviço de apoio a produção (Subitem 4.1.5.).	Diária de 08 (oito) horas	8.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL			1.190.000,00

(*) As quantidades e valores indicados são **estimativos**, podendo variar de acordo com a demanda da **CONTRATANTE (EBC)**.

em branco